

CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA ISSQN INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, CUMULADO COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.830/0001-20, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Sr. Secretário **FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6334375 SDS/PE, e do CPF/MF sob o nº 266.322.921-00, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Portela, nº 130-B, Graças, Recife-PE, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.605.752/0001-08**, com sede na Rua Domingos Jose Martins, nº 75, na cidade de Recife-PE, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **Manoel Henrique Duarte Neto**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº **770.278 SSP-PE** e inscrito (a) no CPF/MF nº **062.537.764-87**, residente e domiciliado a Rua Francisco Jacinto. 255, Santo Amaro, na cidade de Recife-PE, CEP 50100-350, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista os termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2016 e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram, por força do presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema ISSQN Integrado de Gestão Tributária, cumulado com Nota Fiscal eletrônica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

Os serviços serão executados, conforme o item 4 e subitens, do termo de referência, que é parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá executar o serviço pactuado de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital de licitação e na proposta vencedora, que são partes integrantes do instrumento contratual, independente de transcrição.

*M*



*M*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas constantes nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

3.1 Manter-se em situação regular mantendo as mesmas condições apresentadas na habilitação durante toda a execução do contrato;

3.2 Dar suporte ao software presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular do sistema, incluindo atualização de versões;

3.3 Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto do software e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas;

3.4 Realizar treinamento para os funcionários da Prefeitura Municipal de Gravatá, sempre que requisitado ou na ocorrência de atualização de versões do sistema;

3.5 Realizar a importação do banco de dados do sistema anterior para o novo sistema;

3.6 Realizar as adequações do sistema decorrentes de mudanças de normas legais dos subsistemas existentes.

3.7. Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;

3.8. Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;

3.9 Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação.

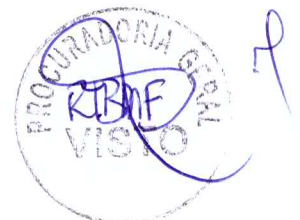
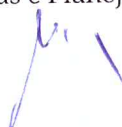
### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço pela aquisição objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, mensalmente de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em 12 meses, perfazendo o montante total anual de **R\$ 93.600,00** ( noventa e três mil e seiscentos reais ), por ter sido considerada a vencedora.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na Prefeitura de Gravatá, para exercício de 2016, na classificação abaixo:

**Unidade:** Secretaria de Finanças e Planejamento





**Atividade:** 0412300322.221- MANUTENÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 .00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 13 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - Tesouro Municipal

**Valor:** 93.600,00                      Empenho No 282/2016

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, em cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município de Gravatá;

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

6.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante recebimento pela contratante dos produtos a serem gerados ao longo do Contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela comissão nomeada pela Prefeitura de Gravatá, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

6.4. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Islane Caroline de Carvalho, funcionária no cargo de Tec. do Tesouro Municipal, matrícula 3813, portadora do CPF 063.663.664-03, representando a Administração especialmente designada neste contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, conforme art.67 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



- 9.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 9.2 Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- 9.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II. impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

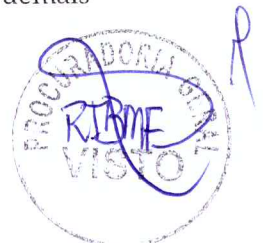
9.4 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I. atraso injustificado na execução do contrato;

II. inexecução total ou parcial do contrato. 13.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

*M*





9.6 Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

9.7 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I. Chefe do Executivo Municipal: impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II. Secretário de Finanças: multa.

9.8. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.9. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

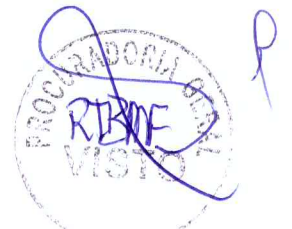
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este ajuste regula-se por suas cláusulas, pela legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas Partes:

- a. Proposta da CONTRATADA;
- b. O edital e os anexos;
- c. Normas da Lei nº 10.520/2002, na forma do Decreto Municipal nº018/2005 de 30/03/2005; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,



com as devidas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

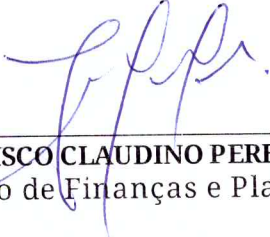
À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Gravata-PE.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gravatá, 11 de julho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

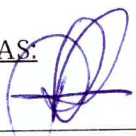
  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO**  
TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP  
CONTRATADO



**TESTEMUNHAS:**

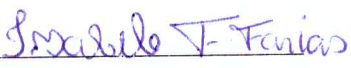
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
687 028.174-20

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



071.660.234-22